



LEI Nº 1.545, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

Fls : Nº 08  
Proc: Nº 824/05

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E JOGOS DE COMPUTADOR, CONHECIDOS COMO CYBER-CAFÉ, LAN HOUSE E CONGÊNERES, MANTER EM SEUS ESTABELECIMENTOS O CADASTRO DOS USUÁRIOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - As empresas que trabalham com locação de computadores e máquinas para acesso à “internet”, utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidas como “cyber-cafês”, “lan houses” e congêneres, no município de Barueri, ficam obrigadas a possuírem cadastro de seus usuários.

**Parágrafo único** – Para fins desta lei, o cadastro mencionado no “caput” do artigo 1º deverá conter o nome completo do usuário, data de nascimento e filiação, número de documento de identificação e órgão expedidor, endereço e telefone e ainda registro de frequência, com data e período de utilização do terminal.

**Artigo 2º** - O não cumprimento do disposto desta lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I– Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II– em caso de reincidência, a multa será dobrada;

III – a partir da reincidência, estará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento.

**Artigo 3º** - O cadastro feito pelos estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei ficarão a disposição da Polícia e do Poder Judiciário sempre que solicitado.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



*Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.*

Fis: Nº	09
Proc: Nº	824/05

*Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de outubro de 2005.*

  
**RUBENS FURLAN**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

26 / 10 / 2005 